ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1473

de 28 de novembro de 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O *"PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO"*, COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, VISANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o ***Programa de Incentivo à Arrecadação***, com distribuição de prêmios.

Art. 2º- A partir de 1º de dezembro de 2000 até o dia 28 de dezembro de 2000, todo o contribuinte que efetuar o pagamento na Tesouraria do Município, referente a Tributos Municipais, (IPTU, Alvará, ISSQN, Contribuição de Melhoria, etc.), receberá cautelas para participar de sorteios, obedecendo os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - O contribuinte deverá pagar na Tesouraria do Município;

Parágrafo Segundo - O tributo poderá ser referente ao exercício do ano de 2000, ou em Dívida Ativa;

Parágrafo Terceiro - Para efeito de aplicação desta Lei, serão considerados o valor original, somado a eventuais acréscimos legais;

PUBLICADA DE 29/11/2000 A 13/12/2000
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Quarto - O documento comprobatório do pagamento do tributo não poderá ter nenhum tipo de emenda, rasura, etc., que dificulte a identificação do contribuinte, tributo, valor, data;

Parágrafo Quinto - A distribuição da cautela será feita no balcão da Tesouraria Municipal, aos contribuintes que efetuarem pagamentos no período de 01 de dezembro de 2000 a 28 de dezembro de 2000.

Art. 3º - As cautelas serão distribuídas na seguinte proporção:

I - Pagamento com valor até R$ 15,00(quinze reais), dará direito a 01(uma) cautela;

II - Acima de R$ 15,00(quinze reais), o contribuinte terá direito a mais 01(uma) cautela a cada R$ 10,00(dez reais) de pagamento de tributos.

Art. 4º - As cautelas serão impressas com identificação do programa, e numeradas seqüencialmente.

Art. 5º - As cautelas serão distribuídas até às 12(doze) horas e 30(trinta) minutos do dia 28 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único- Na mesma data acima, fixada com prazo final para troca de cautelas, a Secretaria Municipal de Finanças expedirá Certidão, onde constará a última cautela trocada e habilitada para os sorteios.

Art. 6º - Os sorteios serão realizados no dia 16 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Os sorteios serão efetuados no sistema tômbola.

Parágrafo Único - A cautela premiada ficará automaticamente excluída do restante dos sorteios.

Art. 8º - Os prêmios a serem distribuídos são os seguintes:

1º- RELÓGIO DE PULSO
2º- VENTILADOR
3º- MÁQUINA FOTOGRÁFICA
4º- FERRO ELÉTRICO A VAPOR
5º- APARELHO TELEFÔNICO
6º- JOGO DE LENÇOL CASAL
7º- FAQUEIRO 24 PEÇAS
8º- CONJUNTO TOALHA BANHO
9º- PANELA DE PRESSÃO
10º- CALCULADORA

11º- JOGO DE SOBREMESA INOX
12º- RELÓGIO DE PAREDE
13º- ESPREMEDOR DE FRUTAS ELÉTRICO
14º- JOGO TAPETE DE BANHEIRO
15º- CADEIRA DE PRAIA(DUAS)

Art. 9º - A premiação será conferida à pessoa que apresentar a cautela correspondente ao número sorteado, em cada um dos prêmios a serem distribuídos.

Art. 10 - Os prêmios deverão ser retirados no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 11- Os prêmios não retirados no devido prazo, serão doados a instituições de caridade do Município de Mostardas.

Art. 12 - O poder executivo designará, através de Portaria, a Comissão Julgadora para acompanhar a realização dos sorteios previstos no Artigo 6º, composta por 05 (cinco) membros, assim distribuídos:

- um representante do Poder Judiciário
- um representante do Poder Executivo
- um representante do Poder Legislativo
- um representante local da Secretaria de Segurança pública
- um representante da Assoc. Com. Ind. Most. - ACIM

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a Campanha por Decreto, no que couber.

Art. 14 - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 600,00(seiscentos reais), destinado a cobrir despesas decorrentes da aplicação desta Lei:

0500 - Secretria Municipal de Finanças
0501 - Gabinete do Secretário
0501.03 - Administração e Planejamento
0501.0308 - Administração Financeira
0501.0308030- Administração da Receita
0501.03080302.038 - Programa de Incentivo à Arrecadação
0501.03080302.038-3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 15 - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial aberto pelo Artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária em vigor:
0501.03080302.015-3.2.6.1. - Juros da Dívida Contratada.....R$ 600,00

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 de novembro de 2000.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÁUDIA COLARES PINTO
Chefe de Gabinete

EVA MARIA SILVA MESQUITA
Secretária Municipal de Finanças